



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.24.01/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDEREM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário a aquisição desses equipamentos e material permanente com o objetivo de atender as atividades agrarias como por exemplo: o preparo da terra para plantio no município.

Dessa forma, está mais que comprovada a necessidade dos itens em questão como formar de melhoria de serviços que atenderá à necessidade populacional, evitando, desse modo, prejuízos aos munícipes pela falta da prestação dos serviços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);



Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **C M C OLIVEIRA BARROSO-ME**, sediada na Rua Osvaldo Cruz, 685 - Cruzeiro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 24.379.211/0001-45, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **C M C OLIVEIRA BARROSO-ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 6.769,52 (Seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 15 de Março de 2021.

RAMON GALVÃO FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação